

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Estatuto do Servidor Público Estadual - RJ T3-MA (Técnico Judiciário) Com Videoaulas - Pós-Edital

Professor: Paulo Guimarães

Apresentação	2
1. Disposições Preliminares	5
2. O Provimento de Cargo Público.....	7
<i>2.1. A Nomeação</i>	<i>10</i>
<i>2.1.1. Concurso Público</i>	<i>11</i>
<i>2.1.2. Posse de Cargo Público.....</i>	<i>13</i>
3. Resumo da Aula	16
4. Questões.....	20
<i>4.1. Questões Comentadas</i>	<i>20</i>
<i>4.2. Lista de Questões</i>	<i>32</i>
<i>4.3. Gabarito</i>	<i>37</i>
5. Considerações Finais	38



APRESENTAÇÃO

Olá, futuros servidores públicos do Judiciário do Maranhão!

Primeiramente, gostaríamos, Prof. Paulo Guimarães e eu, Marcos Girão, de compartilhar nossa alegria e privilégio em tê-los como nossos alunos nessa jornada preparatória para o publicadíssimo concurso do **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**.



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, **Analista do Banco Central (Área de Gestão e Análise Processual)**, lotado no **Departamento de Segurança**, na sede do órgão em Brasília.

Minha formação acadêmica é em Gestão Pública, pela FATEC – Curitiba, com **três pós-graduações**, uma com **ênfoque em Direito Processual**, outra com ênfase em **Gestão Bancária e Mercado de Capitais** e a última pela Universidade Aberta de Portugal, em **Direção de Segurança**.

Minha experiência no ensino para concursos públicos começou em 2009, ministrando aulas presenciais de Legislação de Trânsito, fruto de experiência como estudante dessa disciplina durante os dois anos anteriores. Nos últimos dois anos, mesclando as áreas de TRÂNSITO e SEGURANÇA, ministrei, modéstia à parte, com enorme sucesso, cursos presenciais e cursos on-line em Fortaleza (minha terrinha natal!) e em Brasília (a terrinha adotiva!) voltados para os concursos.

Olá amigo concurseiro!

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você no seu estudo para o seu concurso! Você, eu e o Prof. Marcos Girão vamos estudar juntos todas as normas que estão no conteúdo programático, discutiremos as possibilidades de cobrança do seu conteúdo em questões, comentaremos questões de concursos anteriores e faremos de tudo para você estar pronto no grande dia da prova!

Nasci e fui criado na gloriosa Veneza brasileira, meu querido Recife. Lá também fiz minha graduação em Direito, na Universidade Federal de Pernambuco. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do Banco, incluindo atendimento a governo e comércio



exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente ocupo também o cargo de Coordenador-Geral de Orientação e Acompanhamento de Ouvidorias, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Vem com a gente, e vamos estar prontos para derrotar a banca na sua prova :)

Nosso presente curso une, em um formato simples, sistemático e analítico, o estudo do **Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão**, cobrados no conteúdo programático desse certame para TODOS CARGOS ofertados.

A ideia é trazer em nossas aulas uma visão prática de um concurseiro, alguém acostumado à vivência de inúmeras provas e que possa, dentro da dinâmica do curso, trazer dicas, macetes e bizus de como obter sucesso com o “jeito de ser” da organizadora do último certame: a **Fundação Carlos Chagas**.

A nossa metodologia é a de trabalhar com um mix de **muitas questões** das principais bancas organizadoras de concursos de nosso país que já aplicaram questões sobre o Estatuto e que também utilizam a mesma metodologia, inclusive as da própria **FCC**, devidamente adaptadas para o presente Estatuto. Assim, garantimos que vocês, nossos alunos do Estratégia, estarão afiadíssimos e prontos para enfrentar qualquer questão **FCC** ao final de nossa jornada.

Fizemos esse método em vários outros cursos por nós ministrados, em que a banca não tinha histórico de questões do tema, e o *feedback* recebido dos alunos foi muito bom!

O objetivo será o de fornecer a vocês, caros alunos, um bom quantitativo de questões as quais lhes proporcionarão uma excelente preparação para o **PC-MA 2019**.

Ah, e quando for necessário ou o número de questões sobre o tema não for tão vasto, contrataremos os serviços da mais nova organizadora do pedaço: a banca “*Estratégia e Girão*”.

De um jeito ou de outro, **todas serão comentadas** no decorrer das explanações e estarão, ao final, disponibilizadas em forma de lista.

Beleza?

A seguir, um recadinho importante para vocês:



Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- *“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”* Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Vamos então começar essa boa viagem em busca de sua vitória!

Um grande abraço,

Marcos Girão e Paulo Guimarães



1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, você sabe o que é um Estatuto de Servidores Públicos?

O Estatuto do Servidor Público é a norma legal regulamentadora da situação funcional de servidores públicos, podendo ser considerado como o conjunto de disposições legais a serem aplicadas aos servidores públicos de uma entidade estatal da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Pois é, e no caso da Lei nº 6.107/1994, do Estado do Maranhão, é exatamente essa sua função: instituir o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado, das autarquias e fundações instituídas pelo poder público.

Será por meio do estudo desta lei, portanto, que conheceremos os detalhes sobre sua futura vida funcional como servidor público do Maranhão! Está pronto para começar?! Vamos lá!

Em seu art. 2º, o referido Estatuto estabelece que ficam submetidos ao regime jurídico nele instituído:

- ✓ os servidores do Poder Executivo e de suas autarquias e fundações públicas;
- ✓ os servidores **administrativos** dos Poderes Legislativo e Judiciário.

E aí você deve vai me perguntar: professor, já que você citou, como posso conceituar servidor público?

Logo no seu início, o Estatuto traz também certas definições que podem perfeitamente aparecer na nossa prova. Essas definições serão importantes também para compreendermos vários dos dispositivos que estudaremos a partir de agora.

Vamos responder sua pergunta com a primeira e importantíssima definição:



TOME NOTA!

- **Servidor público civil** é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Ok, professor, mas o que é cargo público mesmo?? Te respondo com mais uma regra para você tomar nota:



Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um **servidor**.

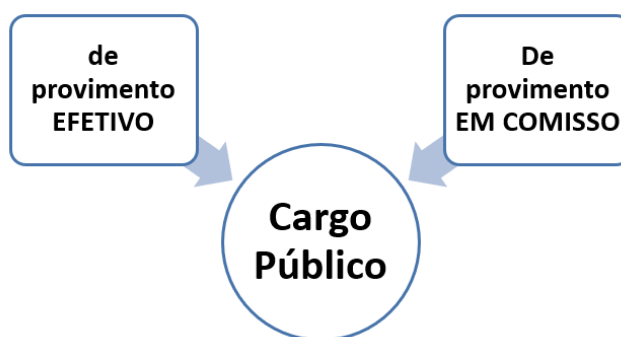
Saiba, caro aluno, que os cargos públicos têm as seguintes características essenciais são: **criados por lei, determinação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos**.

E mais:



TOME NOTA!

- Os cargos públicos do Estado do Maranhão são de **provimento efetivo** OU **em comisso**.



Você sabe diferenciar cargo de **provimento efetivo** de cargo **em comisso (ou em comissão)**?

Os cargos de **provimento efetivo** da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações criadas e mantidas pelo Poder Público, são organizados e providos em carreiras. Quando for aprovado e nomeado para cargo público no Estado, você assumirá um cargo de provimento efetivo, cargo esse organizado e provido em carreira.

Já os **cargos em comisso**, saiba que estes, regra geral, não necessariamente serão providos por servidores efetivos! Podem até ser, mas em geral quem os assume são pessoas de fora, sem qualquer vínculo com o órgão ou a entidade, que gozam de algum nível de confiança daqueles que as nomeiam.

Beleza?

E aí, mais duas informações importantíssimas sobre o que vimos até aqui:





- **É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos na Lei.**
- **É vedada a atribuição ao servidor de encargos alheios ou diferentes dos que são inerentes ao cargo que ocupa.**

Pronto. Dados esses primeiros conceitos e regras, vamos agora começar a estudar as formas de provimento de cargos públicos no Estado do Maranhão.

Iniciaremos esse estudo nesta aula inaugural e continuaremos na próxima aula, ok?

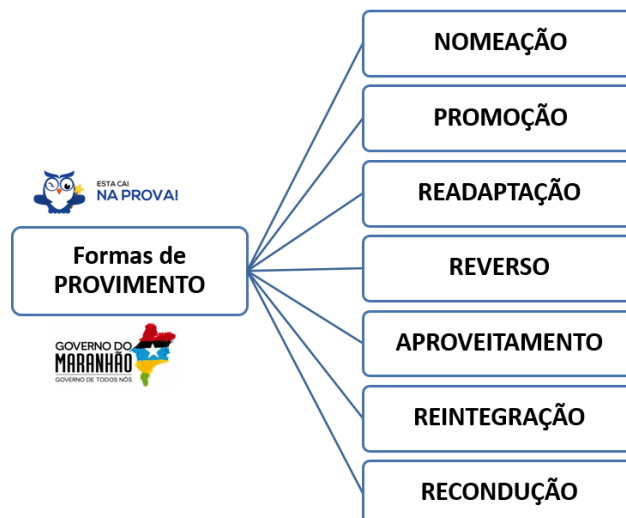
Vamos lá!

2. O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO

Provimento (ou ingresso) é o ato administrativo por meio do qual é preenchido cargo público, com a designação de seu titular.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão prevê várias formas de provimento de cargos públicos estaduais. Segundo o seu art. 11, **são formas de provimento de cargo público:**





Em nossas aulas, trataremos em detalhes cada uma dessas formas de provimento. No entanto, a fim de esquentarmos os tambores, acho importante fazer um voo rasante nos conceitos mais gerais sobre cada uma dessas formas de provimento.

NOMEAÇÃO → A nomeação é o ato por meio do qual o candidato aprovado em concurso público é convocado para tomar posse, assumindo assim a condição de servidor público. A regra geral é que a nomeação seja posterior à aprovação em concurso público, mas certamente você sabe que também existem os chamados cargos em comissão, cuja nomeação é de livre escolha da autoridade competente, não sendo necessária a aprovação em prévia seleção. Neste caso também estaremos diante de uma nomeação.

PROMOÇÃO → A promoção ocorre quando, progredindo na sua carreira, um servidor público passa a ocupar um novo “degrau”, que a rigor é um outro cargo. Na carreira do Banco Central do Brasil, por exemplo, um Analista inicia sua carreira ocupando o nível A1. Após alguns anos, quando ele passar ao nível B1, estará sendo promovido.

READAPTAÇÃO → É o instituto mediante o qual o servidor, estável ou não, tendo sofrido uma limitação física ou psíquica em suas habilidades, torna-se inapto para o exercício do cargo que ocupa, mas, não configurada a invalidez permanente, pode ainda exercer outro cargo para o qual a limitação sofrida não o incapacita. O cargo provido por readaptação deverá ter atribuições afins às do anterior. Tem que ser respeitada a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos.

REVERSO (OU REVERSÃO) → A reversão ocorre quando o servidor aposentado retorna ao serviço ativo. Isso pode ocorrer se a aposentadoria por invalidez for invalidada após comprovação de que o servidor pode retornar ao serviço, e hoje também é aceita a possibilidade de reversão a pedido, sob certas circunstâncias.

APROVEITAMENTO → O aproveitamento também é uma espécie de retorno ao serviço público, mas não do servidor demitido, e sim daquele que foi posto em disponibilidade. Caso

você nunca tenha estudado Direito Administrativo, a disponibilidade é uma situação especial em que o servidor pode ser posto em alguns casos bastante específicos. Quando está em disponibilidade, o servidor público não precisa trabalhar, e recebe remuneração proporcional ao seu tempo de serviço. Pois bem, quando esse servidor for chamado de volta, passará pelo aproveitamento.

REINTEGRAÇÃO → A reintegração geralmente ocorre quando um servidor público é punido com a penalidade de demissão, e por isso perde o cargo, e posteriormente consegue anular essa penalidade por via administrativa ou judicial. Seu retorno ao cargo, nesse caso, é chamado de reintegração.

RECONDUÇÃO → Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de obtenção de resultado insatisfatório em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante do cargo.

Beleza?

Deu para compreender melhor em linhas gerais o que significa cada uma dessas formas de provimento?

Pois bem, voltemos então ao Estatuto dos Servidores do Maranhão! Segundo o que estabelece o seu art. 9º, **o provimento dos cargos públicos será feito mediante ato da autoridade competente.**

De um modo ou de outro, para que haja investidura em cargo público, seja qual for a forma de provimento, a pessoa deve preencher requisitos mínimos.

E que requisitos são esses?



➤ São requisitos básicos para investidura no serviço público:

- ✓ a nacionalidade **brasileira**;
- ✓ o gozo dos direitos **políticos**;
- ✓ a quitação com as **obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o **nível de escolaridade** exigido para o exercício do cargo;
- ✓ a idade mínima de **18 anos**;
- ✓ aptidão física e **mental**.



Cabe lembrar que o inciso I do art. 37 da CF/88, com redação dada pela EC 19/98, estende aos estrangeiros o direito de ingresso em cargos públicos, na forma da lei. Tais regras são, obviamente, aplicáveis aos servidores públicos do Maranhão.

Saiba ainda que o rol de requisitos acima é apenas exemplificativo (ou seja, não é taxativo), pois o próprio Estatuto define que as atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos **desde que estabelecidos em lei**.

Às pessoas portadoras de deficiência é **assegurado o direito** de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cuja atribuições estejam aptas a exercer **sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras**, na forma do regulamento.

Só para fins de esclarecimento, saiba, caro aluno, que a **investidura** é entendida como o procedimento administrativo mediante o qual se perfaz o provimento (ingresso) do servidor no cargo, emprego ou função pública.

Pela norma em estudo, art. 10:

A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**.

Não se esquece dessa informação, ok? É muito boa de prova!

Bom, ainda nessa aula daremos uma atenção maior à posse, mas antes precisamos tratar de um ato que deve ocorrer antes da posse: a **nomeação**!

2.1. A NOMEAÇÃO

Provimento **originário** é o preenchimento de classe inicial de cargo NÃO DECORRENTE de qualquer vínculo anterior entre o servidor e a administração. E a única forma de provimento originário atualmente compatível com a nossa Constituição Federal de 1988 é exatamente a **nomeação**!

O Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão nos ensina que lá a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:



em caráter EFETIVO	• quando se tratar de provimento em cargo de provimento efetivo;
em COMISSÃO	• para os cargos de confiança, de livre exoneração.
em SUBSTITUIÇÃO	• no afastamento legal ou temporário do servidor ocupante de cargo em comissão.



- A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de **prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos**, obedecida a ordem de classificação e respeitado o prazo de sua validade e ocorrerá, sempre, na classe e referência iniciais do Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Estado.
- A nomeação para **cargos em comissão de assessoramento** recairá, **preferencialmente**, em servidores ocupantes de **cargos efetivos**.

E por falar em concurso público, vamos ver o que o Estatuto fala a respeito!

2.1.1. CONCURSO PÚBLICO

De acordo com o art. 7º, a **investidura em cargo público impescinde aprovação prévia em concurso público**, ressalvadas as nomeações para cargos em comisso declarados de livre nomeação e exoneração. O concurso público para cargo estadual será **de provas ou de provas e títulos**, realizando-se de acordo com o disposto em lei e regulamento.





- O concurso público terá validade de **até 02 anos**, a partir de sua homologação, prorrogável, uma vez, por igual período.
- **Não se abrirá novo concurso** enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

As regras acima não são nenhuma novidade, pois elas "imitam" o que a nossa Constituição Federal já dispunha em seu art. 37, incisos II e III. Compare:

CF/88:

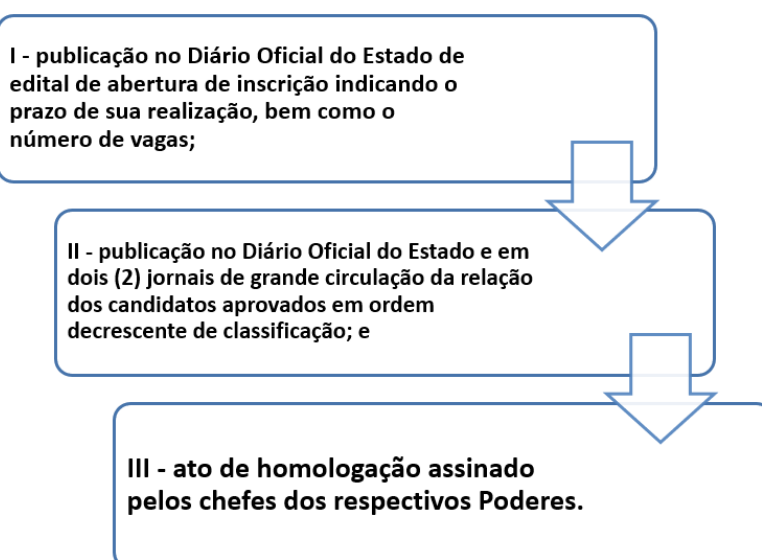
Art. 37. (...)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação.

Na realização de concurso público serão obrigatoriamente cumpridas as seguintes etapas:



A realização dos concursos para provimento dos cargos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, regra geral, competirá à **Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência**.

Regra geral, professor? Como assim?!

É que segundo o disposto no parágrafo único do art. 16, **excetua-se da regra os concursos aos cargos da carreira de Procurador do Estado**, para os cargos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério Superior e para outros que a lei dispuser.

Beleza? Pronto. Uma vez aprovado, é hora de **tomar posse no cargo**, pois você já sabe que somente com a posse é que ocorre a investidura nesse cargo, não é mesmo?

Então vamos estudar sobre a posse, último tópico dessa nossa aula inaugural!

2.1.2. POSSE DE CARGO PÚBLICO

Bom, já falamos muito dela até aqui, mas o que é mesmo a posse, de fato?

A posse é, regra geral, o ato expresso de aceitação das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo.

Em seu art. 17, o Estatuto estabelece que a posse se dá pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

E aí, duas informações quentíssimas para fins de provas:



- A posse ocorrerá no prazo de **30 dias** contados da publicação do ato de provimento, **prorrogável por mais 30 dias**, a requerimento do interessado.
- Em se tratando de servidor em licença ou afastado por qualquer outro motivo, **o prazo será contado do término do impedimento**.



Ou seja, a regra geral é que a posse se dê no prazo de 30 dias contados da data da publicação do ato de provimento. Esse prazo é prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado. No entanto, o Estatuto prevê exceção a essa regra, na medida em que permite que um nomeado que esteja, na data de publicação do ato de provimento, licenciado ou em qualquer outro afastamento legal, tome posse no prazo de 30 dias contado do término desse impedimento!

Em qualquer dos casos:



- **Será tornado sem efeito o ATO DE NOMEAÇÃO, se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei.**

Mas ainda tem outra exceção. Não relacionada a essa questão do prazo para tomar posse, mas a quem pode tomar posse!

Como assim, professor?

Pode ser que o nomeado, por alguma razão pessoal, não possa tomar posse dentro dos 30 dias previstos. E aí, ele perde o direito?

Não, não! Sabe por quê?

Por que a posse poderá ocorrer mediante **procuração específica**! O servidor, caso tenha alguma dificuldade em tomar posse no prazo legal, nomeia como seu procurador alguém de sua confiança para tomar posse no lugar dele.

No ato da posse, o servidor, ainda que ocupante de cargo em comissão, **apresentará declaração de bens atualizada** e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública federal, estadual ou municipal, inclusive em autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista.

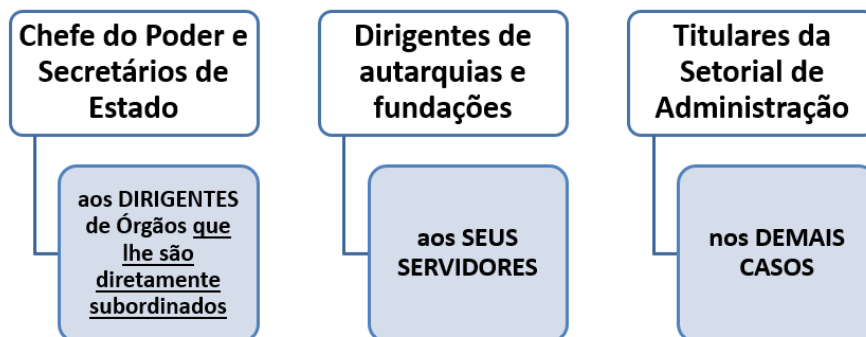
A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo por junta médica oficial do Estado.

A autoridade que der posse terá de verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as exigências estabelecidas na lei para a investidura no cargo.



E quem é essa autoridade competente para dar posse aos novos servidores públicos estaduais? Em seu art. 19, o Estatuto estabelece que são competentes para dar posse:

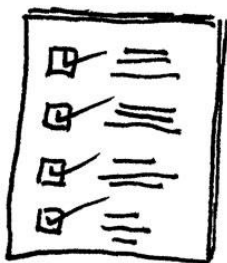


Beleza? Vamos encerrar então a nossa aula com as nossas primeiras questões!

Aos trabalhos!



3. RESUMO DA AULA

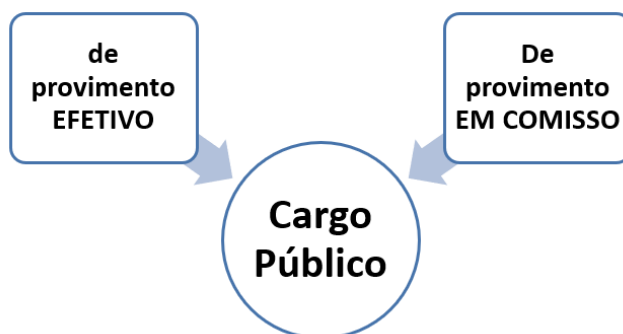


Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

- **Servidor público civil** é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas a um servidor.

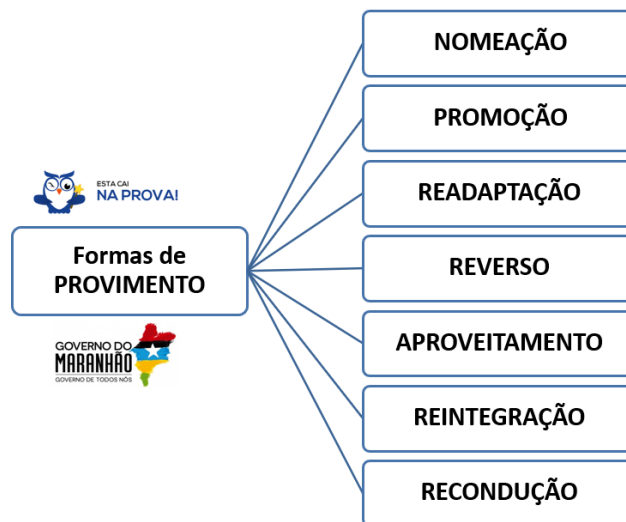
- Os cargos públicos do Estado do Maranhão são de **provimento efetivo** OU **em comisso**.



- **É proibida a prestação de serviços gratuitos**, salvo os casos previstos na Lei.
- **É vedada** a atribuição ao servidor de **encargos alheios ou diferentes** dos que são inerentes ao cargo que ocupa.

São formas de provimento de cargo público:





➤ São requisitos básicos para investidura no serviço público:

- ✓ a nacionalidade **brasileira**;
- ✓ o gozo dos direitos **políticos**;
- ✓ a quitação com as **obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o **nível de escolaridade** exigido para o exercício do cargo;
- ✓ a idade mínima de **18 anos**;
- ✓ aptidão física e **mental**.

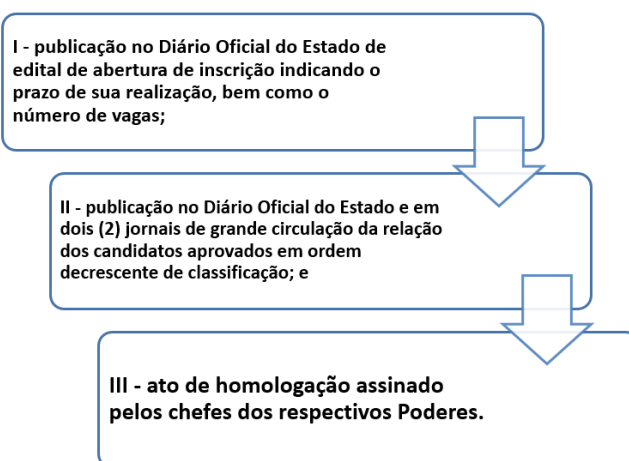
A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão nos ensina que lá a nomeação poderá ser feita das seguintes formas:

em caráter EFETIVO	• quando se tratar de provimento em cargo de provimento efetivo;
em COMISSÃO	• para os cargos de confiança, de livre exoneração.
em SUBSTITUIÇÃO	• no afastamento legal ou temporário do servidor ocupante de cargo <u>em comissão</u> .

- A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de **prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos**, obedecida a ordem de classificação e respeitado o prazo de sua validade e ocorrerá, sempre, na classe e referência iniciais do Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Estado.
- A nomeação para **cargos em comissão de assessoramento** recairá, **preferencialmente**, em servidores ocupantes de **cargos efetivos**.
- O concurso público terá validade de **até 02 anos**, a partir de sua homologação, prorrogável, uma vez, por igual período.
- **Não se abrirá novo concurso** enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

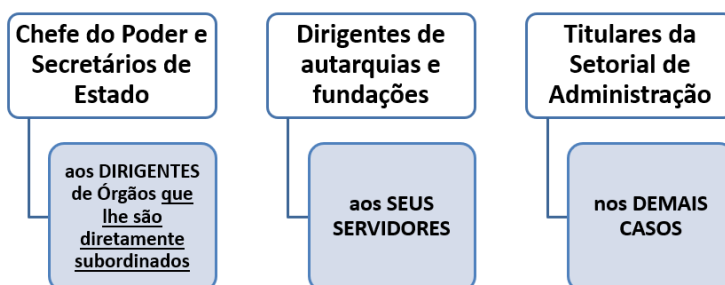
Na realização de concurso público serão obrigatoriamente cumpridas as seguintes etapas:



- A posse ocorrerá no prazo de **30 dias** contados da publicação do ato de provimento, **prorrogável por mais 30 dias**, a requerimento do interessado.
- Em se tratando de servidor em licença ou afastado por qualquer outro motivo, **o prazo será contado do término do impedimento**.
- **Será tornado sem efeito o ATO DE NOMEAÇÃO**, se a posse não se verificar **no prazo estabelecido em Lei**.

A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

São competentes para dar posse:



4. QUESTÕES

4.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Estadual nº 6.107/1994, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, julgue os itens que se seguem.

Se o DETRAN/MA, ao final de dois anos, prazo de validade do concurso público por ela realizado para preenchimento de vagas no cargo de Agente de Trânsito, não tiver empossado todos os aprovados nesse certame, poderá prorrogá-lo uma vez por dois anos.

Comentário:

Exatamente! Foi o que aqui estudamos e é o que regulamenta o art. 14, caput e §2º, da Lei MA nº 6.107/1994! Vamos relembrar dessas importantíssimas regras:



- O concurso público terá validade de **até 02 anos**, a partir de sua homologação, **prorrogável, uma vez, por igual período**.
- **Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior** com prazo de validade não expirado.

Gabarito: **Certo**

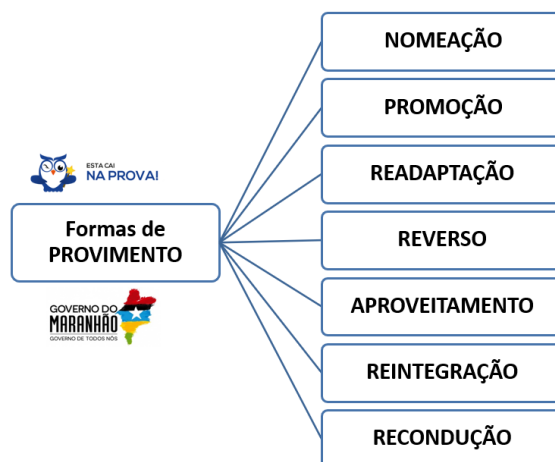
2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

Comentário:

Segundo o que estabelece o art. 11 do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:





A assertiva erra, portanto, ao afirmar que entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a **transferência** e a **ascensão**. Já fizeram parte desse rol, mas foram revogadas! Ah e reverso é o mesmo que reversão, ok?

Gabarito: **Errado**

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

Comentário:

Perfeito! Como vimos na figura do comentário da questão anterior, a **promoção** é mesmo uma das formas de provimento de cargo público (art. 11, inciso II).

Gabarito: **Certo**

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e aptidão física e mental.

Comentário:

Tudo certinho aqui, não é mesmo?

De acordo com o art. 8º da Lei MA nº 6.107/94, são requisitos básicos para ingresso no serviço público:

- ✓ a nacionalidade brasileira;
- ✓ o **gozo dos direitos políticos**;
- ✓ a **quitação com as obrigações militares e eleitorais**;
- ✓ o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ✓ a idade mínima de 18 anos;
- ✓ **aptidão física e mental**.

Os requisitos marcados em **azul** são os que a assertiva corretamente apontou.

Gabarito: Certo

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA - 2019]

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, a posse em cargo público ocorrerá:

- (A) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.
- (B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.
- (C) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.
- (D) no prazo prorrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso.
- (E) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

Comentário:

Essa questão foi criada para você jamais se esquecer dessa regra trazida pelo §1º do art. 17 do Estatuto em comento:



Gabarito: Letra "E"

6. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]

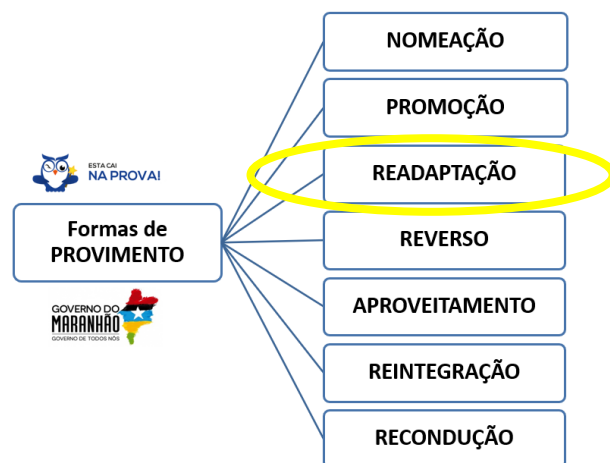
De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readaptação.

Comentário:

Verdade, e você vai começar a ver como as bancas são apaixonadas pelas formas de provimento de cargo público!

Segundo o que estabelece o art. 11 do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:





Gabarito: Certo

7. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Estadual nº 6.107/1994, do Estado do Maranhão, não é forma de provimento de cargo público

- (A) a reintegração.
- (B) a reversão.
- (C) o concurso interno.
- (D) a readaptação.
- (E) a promoção.

Comentário:

Essa você deve ter respondido num piscar de olhos, não é mesmo?

É só olhar novamente para a figurinha presente no comentário da questão anterior e perceberá que, dentre as opções de resposta, apenas o **concurso interno não é forma de provimento** de cargo público.

Gabarito: Letra "C"

8. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei MA nº 6.107/1994, dentre outras, a

- (A) reintegração e promoção.
- (B) readaptação e a nomeação.
- (C) promoção e o aproveitamento.
- (D) contratação direta e o acesso.
- (E) nomeação e a promoção.

Comentário:



Vamos responder essa, fazendo um *checklist* das opções de resposta, comparando-as com o que versam o já famoso art. 11 do Estatuto dos Servidores Públicos do Maranhão. A opção que trouxer duas formas de provimento não previstas nesse regramento é a incorreta. Vamos lá!

Item A - reintegração (**Ok, art. 11, VIII**) e a promoção (**Ok, art. 11, II**).

Item B - readaptação (**Ok, art. 11, V**) e a nomeação (**Ok, art. 11, I**).

Item C - promoção (**Ok, art. 11, II**) e o aproveitamento (**Ok, art. 11, VII**).

Item D - contratação direta (**Errado**) e o acesso (**Errado**).

Item E - nomeação (**Ok, art. 11, I**) e a promoção (**Ok, art. 11, II**).

Gabarito: Letra "D"

9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]

De acordo com a Lei Estadual nº 6.107/1994, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, a investidura em cargo público ocorre com

- (A) a posse.
- (B) a nomeação.
- (C) a aprovação em concurso público.
- (D) o provimento.
- (E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

Comentário:

Essa é bem fácil e é só você lembrar de mais um de nossos quadros-destaque (art. 10):



A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**.

Gabarito: Letra "A"

10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/15ª - 2013 - Adapt.]

O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo no DETRAN/MA. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei MA nº 6.107/1994, é regra atinente à posse,

- (A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.
- (B) em se tratando de servidor em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado do término do impedimento.
- (C) Será exonerado o servidor, se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei.
- (D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.
- (E) o previsto no termo de posse não pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

Comentário:

Item A - Errado! A posse ocorrerá no prazo de 30 dias **contados da publicação do ato de provimento**, prorrogável por mais 30 dias, a requerimento do interessado (art. 17, §1º).

Item B - Certo! Não interessa qual o motivo legal do afastamento ou da licença. O que você deve saber é que, em se tratando de servidor em licença ou afastado por qualquer outro motivo, o prazo será contado do término do impedimento (art. 17, §2º). Exatamente o que informa o item para o caso nele trazido!

Item C - Errado. Você não pode esquecer que **será tornado sem efeito** o ato de nomeação, se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei (art. 17, §6º).

Item D - Errado, pois é exatamente o contrário! A posse em cargo público **dependerá de PRÉVIA inspeção médica oficial** e só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo por junta médica oficial do Estado. (art. 18).

Item E - Errado! Ele pode ser alterado de ofício, nos termos previstos em lei.

Gabarito: Letra "B"

11. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.]

De acordo com a Lei MA nº 6.107/1994, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

- (A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.
- (B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.
- (C) cargo público efetivo, para cargos de confiança e para substituição no caso de afastamento legal ou temporário do servidor ocupante de cargo em comissão.
- (D) cargo ou emprego público efetivos.
- (E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

Comentário:

Essa é bastante simples de responder! Segundo o que estabelece o art. 12 do Estatuto dos Servidores Públicos do Maranhão (nossa estimada Lei MA nº 6.107/1994), a nomeação poderá ser feita em uma das seguintes formas:



em caráter EFETIVO	• quando se tratar de provimento em cargo de provimento efetivo;
em COMISSÃO	• para os cargos de confiança, de livre exoneração.
em SUBSTITUIÇÃO	• no afastamento legal ou temporário do servidor ocupante de cargo em comissão.

Gabarito: Letra "C"

12. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Estadual nº 6.107/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, julgue os itens a seguir.

12. São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

Comentário:

Muito cuidado com a leitura rápida, caro aluno, pois essa assertiva aqui trouxe uma maldade perigosíssima e que vez por outra cai em provas!

Atenção! De acordo com o art. 8º da Lei MA nº 6.107/1994, são requisitos básicos para investidura em cargo público:

- ✓ a **nacionalidade brasileira**;
- ✓ o gozo dos direitos políticos;
- ✓ a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- ✓ o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- ✓ a idade mínima de 18 anos;
- ✓ aptidão física e mental.

O que está em azul mostra que, de fato, são requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos e a quitação com obrigações eleitorais.

No entanto, o requisito que está em vermelho nos chama a atenção para um detalhe importante demais: o requisito é ter nacionalidade brasileira, o que significa dizer que tanto brasileiros natos como naturalizados podem ser investidos em cargos públicos no Estado de Alagoas, não é mesmo?

Logo, a assertiva erra ao afirmar que a pessoa deve ser brasileira nata para poder ter direito à investidura em cargo público. Tanto faz ser nata como naturalizada, está valendo!

Gabarito: Errado



13. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

Comentário:

Olha aí, de novo a banca cobrando sobre as formas de provimento de cargo público!

E aqui ela erra ao afirmar que a **conversão** (essa nem existe!) também é forma de provimento em cargo público, para fins da norma em estudo. De forma alguma!

As demais são sim formas de provimento previstas no art. 11 do Estatuto.

Gabarito: Errado

14. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

A posse em cargo público pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.

Comentário:

A questão erra em afirmar que no caso de posse por procuração específica, o agente deve justificar o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato. O Estatuto nada diz a respeito!

Gabarito: Errado

15. [CESPE - ANALISTA JUDICIÁRIO - TJ/AL - 2012 - Adapt.]

Com base na Lei n.º 6.107/1994, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos civis do estado do Maranhão, das autarquias e das fundações públicas estaduais, julgue os itens a seguir.

A posse consiste na forma originária de provimento dos cargos públicos.

Comentário:

De forma alguma!

Já batemos demais nessa tecla aqui e você já sabe que o Estatuto dos Servidores Públicos do Maranhão, em consonância com os ditames constitucionais, traz a nomeação como a forma originária de provimento dos cargos públicos (art. 11, I).

Gabarito: Errado

16. [CESPE - ANALISTA JUDICIÁRIO - TJ/AL - 2012 - Adapt.]

A posse deve ocorrer dentro do prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, sendo este prazo prorrogável por mais quinze dias, a requerimento do interessado.

Comentário:

Erradíssimo e que assertiva boba, hein?!



Corrigindo, de acordo com o disposto no §1º do art. 17 da Lei MA nº 6.107/1994: a posse deve ocorrer dentro do prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, sendo este prazo prorrogável por mais **trinta** ~~quinze~~ dias, a requerimento do interessado.

Gabarito: Errado

Feito esse estágio com questões adaptadas, vamos ver agora como os temas aqui estudados foram originalmente cobrados em provas para cargos públicos do **Estado do Maranhão**:

17. [FCC - AGENTE DE POLÍCIA - PC/MA - 2006 - Adapt.]]

Julgue as afirmações abaixo, considerando Lei Estadual nº 6.107/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão.

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Comentário:

Certíssimo e foi o que aqui estudamos: a investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Gabarito: Certo

18. [FCC - AGENTE DE POLÍCIA - PC/MA - 2006 - Adapt.]]

A nomeação para cargos em comissão depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Comentário:

Claro que não! A nomeação para cargos de **caráter efetivo** ~~em comissão~~ é que depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Gabarito: Errado

19. [FCC - AGENTE DE POLÍCIA - PC/MA - 2006 - Adapt.]

Acerca dos temas investidura, nomeação, posse e exercício dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, Lei n. 6.107/94, assinale a afirmativa incorreta.

(A) Estar no gozo dos direitos políticos é um requisito básico para a investidura em cargo público.

(B) A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

(C) A posse, que independe de solenidade, ocorrerá quando o servidor se apresentar ao serviço no dia subsequente ao da sua aprovação no concurso.

(D) A nomeação será em caráter efetivo quando se tratar de cargo de provimento efetivo e, em comissão, para cargos de confiança de livre exoneração.

(E) A posse não precisa ser personalíssima, podendo ocorrer mediante procuração específica outorgada a terceiro.

Comentário:



Item A - Certíssimo! Estar no gozo dos direitos políticos é um requisito básico para a investidura em cargo público (art. 8º, II).

Item B - Fico até sem graça, mas é isso mesmo, vamos repeti: a investidura em cargo público ocorrerá com a posse (art. 10).

Item C - Nada a ver! A posse é um ato formal que pode ser realizado dentro de 30 dias da nomeação, prorrogáveis pelo mesmo período.

Item D - Perfeito! A nomeação será em caráter efetivo quando se tratar de cargo de provimento efetivo e, em comissão, para cargos de confiança de livre exoneração.

Item E - Também tal qual manda o Estatuto: a posse poderá ocorrer mediante procuração específica. Ou seja: **a posse não precisa ser personalíssima.**

Gabarito: Letra "C"

20. [FGV - AGENTE PENITENCIÁRIO - SEGEF/MA - 2013]

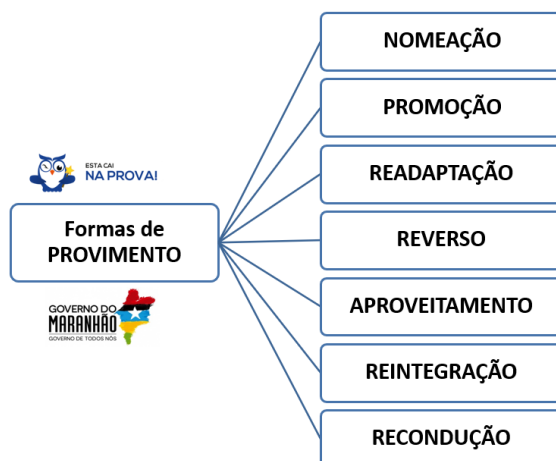
De acordo com a Lei n. 6.107/94, o provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder. As alternativas a seguir apresentam formas de provimento de cargo público, à exceção de uma. Assinale-a.

- (A) Nomeação.
- (B) Promoção.
- (C) Remoção.
- (D) Reintegração.
- (E) Readaptação.

Comentário:

Outra que você deve ter respondido num piscar de olhos!

Segundo o que estabelece o art. 11 do Estatuto em estudo, são formas de provimento de cargo público:



Logo, percebe-se que **a remoção não é forma de provimento de cargo público!**



Gabarito: Letra "C"

21. [FCC - TÉCNICO MINISTERIAL - MP/MA – 2013 – Adapt.]

Sobre a posse, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão, é correto afirmar que

- (A) é prorrogável a requerimento do interessado ou de ofício.
- (B) o prazo será contado a partir de 15 dias do término do impedimento, em se tratando de servidor em licença.
- (C) as atribuições contidas no respectivo termo não poderão ser alteradas unilateralmente, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.
- (D) pode ser dada a todos servidores pelos Secretários de Estado.

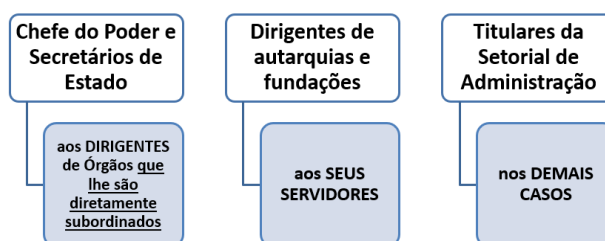
Comentário:

Item A - Corrigindo: a posse é **prorrogável** apenas a requerimento do interessado ~~ou de ofício~~.

Item B - Errado: o prazo para posse será contado a partir de **30 dias** do término do impedimento, em se tratando de servidor em licença.

Item C - Verdade! **As** atribuições contidas no respectivo termo de posse não poderão ser alteradas unilateralmente, ressalvados os atos de ofício previstos em lei (art. 17, caput).

Item D - A todos os servidores, não! Segundo o art. 19 do Estatuto, são competentes para dar posse no Estado do Maranhão:



Gabarito: Letra "C"

22. [FCC - ADMINISTRADOR - MP/MA - 2013]

Nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão,

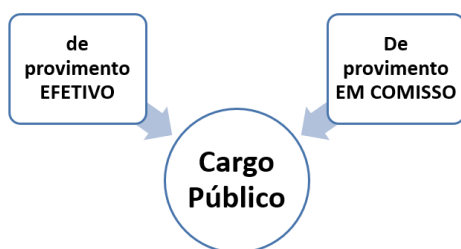
- (A) a prestação de serviços gratuitos é facultada aos servidores.
- (B) cargo público é aquele criado por lei para provimento efetivo e não comissionado.
- (C) a investidura em cargo público ocorrerá com a entrada em exercício.
- (D) a investidura em cargo público imprescinde aprovação prévia em concurso público, ressalvados os casos de nomeação para cargos de livre nomeação e exoneração.
- (E) o concurso público será válido por dois anos a contar da publicação do resultado final.



Comentário:

Item A - Vimos que não! Lembre-se: **é proibida** a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos na lei (art. 6º).

Item B - Vamos relembrar o conceito de cargo público, segundo o Estatuto dos Servidores Públicos do Maranhão (art. 4º): cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor e os cargos públicos do Estado do Maranhão são de provimento efetivo ou em comissão.



Item C - Errado e agora muito fácil, pois você já sabe que a investidura em cargo público ocorrerá com **a posse** ~~entrada em exercício~~.

Item D - Exatamente! De acordo com o art. 7º, a investidura em cargo público impescinde aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comisso declarados de livre nomeação e exoneração.

Item E - Corrigindo: O concurso público terá validade de até 02 anos, **a partir de sua homologação**, prorrogável, uma vez, por igual período (art. 14).

Gabarito: Letra "D"

23. [FCC - PROCURADOR DO ESTADO - **SEGEP/MA** - 2016 - Adapt.]

Segundo a redação vigente do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, a posse em cargo público ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, sem direito à prorrogação.

Comentário:

Fica até sem graça essa, não é mesmo?

De novo: a posse deve ocorrer dentro do prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, **sendo este prazo prorrogável por mais trinta dias**, a requerimento do interessado.

Gabarito: Errado



4.2. LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

No que diz respeito ao regramento trazido pela Lei Estadual nº 6.107/1994, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, julgue os itens que se seguem.

Se o DETRAN/MA, ao final de dois anos, prazo de validade do concurso público por ela realizado para preenchimento de vagas no cargo de Agente de Trânsito, não tiver empossado todos os aprovados nesse certame, poderá prorrogá-lo uma vez por dois anos.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

Entre as formas de provimento em cargo público incluem-se a readaptação, a reversão, a recondução, a transferência e a ascensão.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

A promoção é uma das formas de provimento de cargo público.

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA - 2019]

São requisitos básicos para investidura em cargo público o gozo de direitos políticos, a quitação com as obrigações militares e eleitorais e aptidão física e mental.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO - INÉDITA - 2019]

De acordo com o regramento do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, a posse em cargo público ocorrerá:

- (A) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.
- (B) no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do ato de provimento.
- (C) no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do resultado do concurso.
- (D) no prazo prorrogável de 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado do concurso.
- (E) no prazo prorrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento.

6. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TRE/TO - 2011 - Adapt.]

De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, é forma de provimento do cargo público, dentre outras, a readaptação.



7. [FCC - TÉCNICO JUDICIÁRIO - TST - 2012 - Adapt.]

Na literalidade da Lei Estadual nº 6.107/1994, do Estado do Maranhão, não é forma de provimento de cargo público

- (A) a reintegração.
- (B) a reversão.
- (C) o concurso interno.
- (D) a readaptação.
- (E) a promoção.

8. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRF/2ª - 2012 - Adapt.]

É INCORRETO afirmar que são formas de provimento de cargo público, de acordo com a Lei MA nº 6.107/1994, dentre outras, a

- (A) reintegração e promoção.
- (B) readaptação e a nomeação.
- (C) promoção e o aproveitamento.
- (D) contratação direta e o acesso.
- (E) nomeação e a promoção.

9. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/6ª - 2012 - Adapt.]

De acordo com a Lei Estadual nº 6.107/1994, que consolida o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, a investidura em cargo público ocorre com

- (A) a posse.
- (B) a nomeação.
- (C) a aprovação em concurso público.
- (D) o provimento.
- (E) a habilitação, após a comprovação da aptidão física.

10. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/15ª - 2013 - Adapt.]

O Sr. José teve a grata notícia de sua aprovação em concurso público para um cargo no DETRAN/MA. Conhecedor de seus deveres, sabe que sua investidura ocorrerá com a posse. Nos termos da Lei MA nº 6.107/1994, é regra atinente à posse,

- (A) sua ocorrência no prazo de 30 dias contados do resultado do concurso.



(B) em se tratando de servidor em licença para desempenho de mandato classista, o prazo para sua ocorrência será contado do término do impedimento.

(C) Será exonerado o servidor, se a posse não se verificar no prazo estabelecido em Lei.

(D) independe de prévia inspeção médica legal, condição exigida para a entrada em exercício.

(E) o previsto no termo de posse não pode ser alterado de ofício nos termos previstos em lei.

11. [FCC - ANALISTA JUDICIÁRIO - TRT/1ª - 2014 - Adapt.]

De acordo com a Lei MA nº 6.107/1994, a nomeação é uma das formas de provimento de cargo público, aplicável para ocupação de

(A) cargo em comissão, desde que derivado de readaptação.

(B) cargo público efetivo, não aplicado para os comissionados, exceto os reintegrados.

(C) cargo público efetivo, para cargos de confiança e para substituição no caso de afastamento legal ou temporário do servidor ocupante de cargo em comissão.

(D) cargo ou emprego público efetivos.

(E) função pública de confiança, cargo em comissão efetivo e emprego público.

12. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Segundo a Lei Estadual nº 6.107/1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, julgue os itens a seguir.

12. São, dentre outros, requisitos para a investidura em cargo público, ter idade mínima de 18 anos, estar no gozo dos direitos políticos, ser brasileiro nato e a quitação com obrigações eleitorais.

13. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

Também são formas de provimento em cargo público: reintegração, promoção, reversão, nomeação e conversão.

14. [FCC - JUIZ DO TRABALHO - TRT/1ª - 2016 - Adapt.]

A posse em cargo público pode se dar por procuração específica, desde que o agente justifique o motivo da impossibilidade de comparecimento ao ato.

15. [CESPE - ANALISTA JUDICIÁRIO - TJ/AL - 2012 - Adapt.]

Com base na Lei n.º 6.107/1994, que institui o regime jurídico único dos servidores públicos civis do estado do Maranhão, das autarquias e das fundações públicas estaduais, julgue os itens a seguir.



A posse consiste na forma originária de provimento dos cargos públicos.

16. [CESPE - ANALISTA JUDICIÁRIO - TJ/AL - 2012 - Adapt.]

A posse deve ocorrer dentro do prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, sendo este prazo prorrogável por mais quinze dias, a requerimento do interessado.

17. [FCC - AGENTE DE POLÍCIA - PC/MA - 2006 - Adapt.]]

Julgue as afirmações abaixo, considerando Lei Estadual nº 6.107/94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão.

A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

18. [FCC - AGENTE DE POLÍCIA - PC/MA - 2006 - Adapt.]]

A nomeação para cargos em comissão depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

19. [FCC - AGENTE DE POLÍCIA - PC/MA - 2006 - Adapt.]

Acerca dos temas investidura, nomeação, posse e exercício dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, Lei n. 6.107/94, assinale a afirmativa incorreta.

- (A) Estar no gozo dos direitos políticos é um requisito básico para a investidura em cargo público.
- (B) A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.
- (C) A posse, que independe de solenidade, ocorrerá quando o servidor se apresentar ao serviço no dia subsequente ao da sua aprovação no concurso.
- (D) A nomeação será em caráter efetivo quando se tratar de cargo de provimento efetivo e, em comissão, para cargos de confiança de livre exoneração.
- (E) A posse não precisa ser personalíssima, podendo ocorrer mediante procuração específica outorgada a terceiro.

20. [FGV - AGENTE PENITENCIÁRIO - SEGE/MA - 2013]

De acordo com a Lei n. 6.107/94, o provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder. As alternativas a seguir apresentam formas de provimento de cargo público, à exceção de uma. Assinale-a.

- (A) Nomeação.
- (B) Promoção.



- (C) Remoção.
- (D) Reintegração.
- (E) Readaptação.

21. [FCC - TÉCNICO MINISTERIAL - MP/MA – 2013 – Adapt.]

Sobre a posse, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão, é correto afirmar que

- (A) é prorrogável a requerimento do interessado ou de ofício.
- (B) o prazo será contado a partir de 15 dias do término do impedimento, em se tratando de servidor em licença.
- (C) as atribuições contidas no respectivo termo não poderão ser alteradas unilateralmente, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.
- (D) pode ser dada a todos servidores pelos Secretários de Estado.

22. [FCC - ADMINISTRADOR - MP/MA - 2013]

Nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão,

- (A) a prestação de serviços gratuitos é facultada aos servidores.
- (B) cargo público é aquele criado por lei para provimento efetivo e não comissionado.
- (C) a investidura em cargo público ocorrerá com a entrada em exercício.
- (D) a investidura em cargo público imprescinde aprovação prévia em concurso público, ressalvados os casos de nomeação para cargos de livre nomeação e exoneração.
- (E) o concurso público será válido por dois anos a contar da publicação do resultado final.

23. [FCC - PROCURADOR DO ESTADO - SEGEF/MA - 2016 - Adapt.]

Segundo a redação vigente do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão, a posse em cargo público ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento, sem direito à prorrogação.



4.3. GABARITO

1	2	3	4
C	E	C	C
5	6	7	8
E	C	C	D
9	10	11	12
A	B	C	E
13	14	15	16
E	E	E	E
17	18	19	20
C	E	C	C
21	22	23	
C	D	E	

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bom, chegamos ao fim de nossa primeira aula. Espero que tenham gostado da metodologia, **um aperitivo do que vem por aí!**

Use o fórum de nosso curso como mais uma ferramenta de auxílio para a consolidação de seus conhecimentos. O Prof. Thiago Farias, que nos auxilia nos fóruns, estará também a postos para ajudá-los sempre que preciso!

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.



<https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao>



<https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ>



@profmarcosgirao

Esperamos por vocês nas nossas próximas aulas!

Marcos Girão



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.